



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7767

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
permutar imóvel urbano e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou,
e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel Lote 10, Quadra 13, Loteamento Novo Mundo, com área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula n.º 23.223 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é de propriedade do Município de Cascavel e será permutado pelo imóvel Lote 26, da Quadra 11, Loteamento Vila Jaraguá, de propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), matrícula n.º 15.061 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná, os quais possuem avaliação de valores compatíveis, conforme análise da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso VIII do Anexo I da Lei Municipal n.º 7.532, de 18 de julho de 2023.

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4178	Em: 18/06/25
Órgão Impresso:	
Nº	Em: / /

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 17 JUN. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal